

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 3.411 de 09 de maio de 1.995

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS

Protocolo n.º 672

Entrada em 15/05/95

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CEDER EM COMODATO, ÁREA PÚBLICA NO CONJUNTO HABITACIONAL NELSON MARCONDES, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA TEREZINHA.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono

a seguinte Lei:

### Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Associação Comunitária Santa Terezinha, área de terreno de propriedade do Município, assim descrita:

"Começa no vértice, aqui denominado de PP ou ponto de partida, situado no alinhamento predial da Rua Alice F. Pereira Rosa, divisa com propriedade de Sucessor de Nelson Marcondes; daí, segue em reta numa distância de 73,211 m. pelo alinhamento predial da rua Alice F. Pereira Rosa; deste ponto, segue em curva à direita com raio de 9,00 m. e distância de 14,14 m., pelo alinhamento predial da rua Alice F. Pereira fazendo esquina com a rua Benedito A. Ferreira; deste ponto, segue em reta pelo alinhamento predial de rua Benedito A. Ferreira, numa distância de 91,532 m.; deste ponto, segue em curva à direita com raio de 9.00 m. e distância de 8,45 m. pelo alinhamento predial da rua Benedito A. Ferreira fazendo esquina com a rua José Cury; deste ponto, segue em reta numa distância de 5,83 m. pelo alinhamento predial da rua José Cury; deste ponto, deflete à direita e segue em reta numa distância de 133,509 m. divisa com a propriedade de Sucessor de Nelson Marcondes, encontrando o ponto P̄P̄, início desta descrição."

### Parágrafo Único -

A área descrita neste artigo consistia do memorial descritivo, avaliação e desenho nº 3.261 elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

### Artigo 2º -

A área a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se à construção de centro comunitário e outros equipamentos urbanos aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

### Artigo 3º -

Reverterão ao patrimônio Municipal a área objeto da cessão, bem como as benfeitorias nela construídas, sem direito a qualquer



# Prefeitura Municipal de Assis

..... LEI Nº 3.411/95.....PAG-2

indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial se a cessionária alienar o imóvel ou desviar as suas finalidades dos objetivos iniciais, sem anuência expressa do Poder Executivo.

**Artigo 4º -**

Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de maio de 1.995.

  
**JOSÉ SANTILLI SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**EUCLYDES NÓBILE**  
**DIRETOR DE GABINETE**

maio de 1.995.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 09 de

  
**EUCLYDES NÓBILE**  
**DIRETOR DE GABINETE**

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E PROJETOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - **ASSUNTO:** Área a necessária à construção de Igreja.

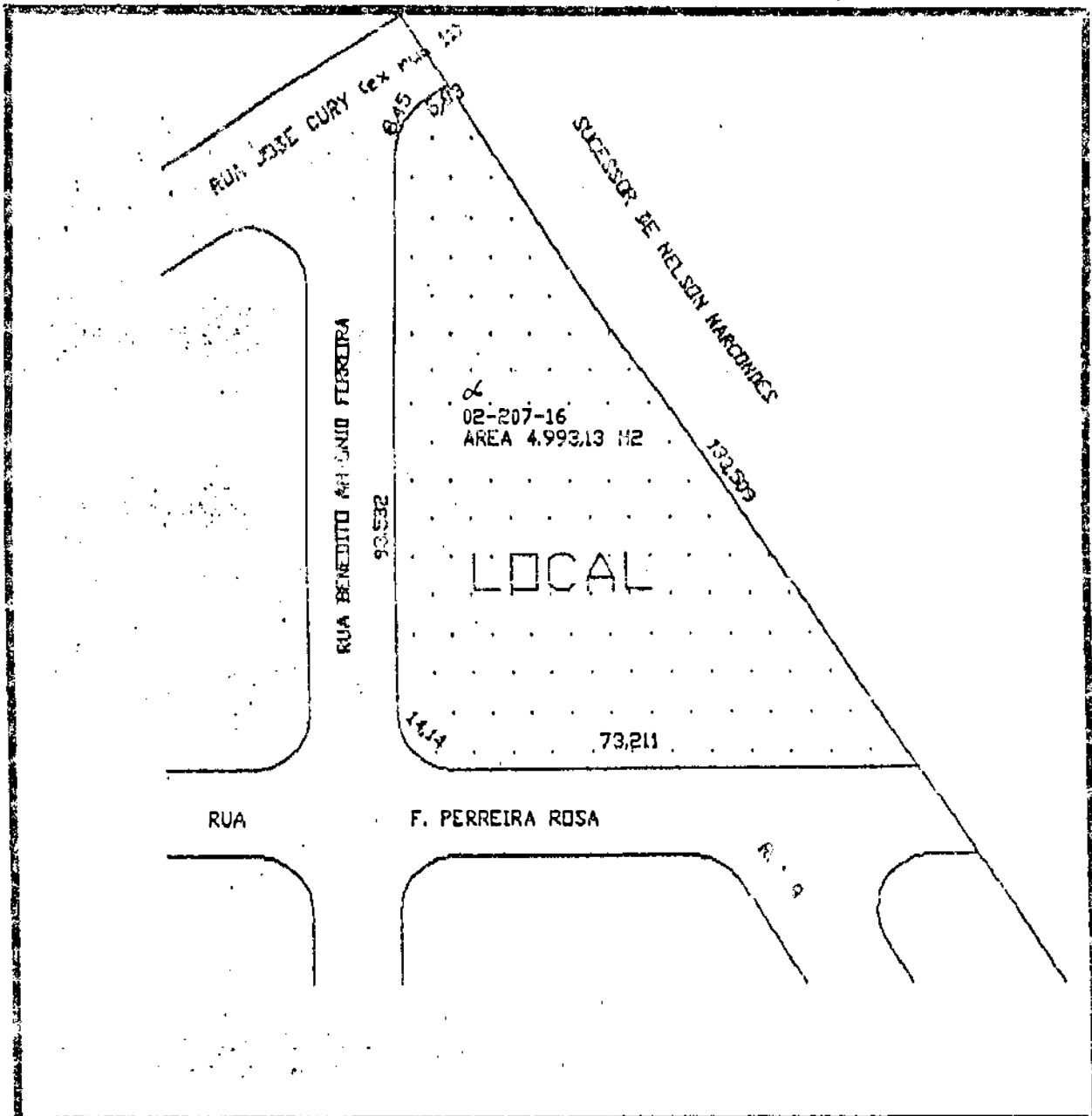
2 - **LOCAL:** Rua Benedito A. Ferreira, setor 06, quadra 206, lote 16, Assis, SP.

207

3 - **DESCRIÇÃO:** Começa no vertice, aqui denominado de pp ou ponto de partida, situado no alinhamento predial da Rua Alice F. Pereira Rosa, divisa com propriedade de Sucessor de Nelson Marcondes; daí, segue em reta numa distância de 73,211 m. pelo alinhamento predial da rua Alice F. Pereira Rosa; deste ponto, segue em curva à direita com raio de 9,00 m. e distância de 14,14 m., pelo alinhamento predial da rua Alice F. Pereira fazendo esquina com a rua Benedito A. Ferreira; deste ponto, segue em reta pelo alinhamento predial de rua Benedito A. Ferreira, numa distância de 91,532 m.; deste ponto, segue em curva à direita com raio de 9,00 m. e distância de 8,45 m. pelo alinhamento predial da rua Benedito A. Ferreira fazendo esquina com a rua José Cury; deste ponto, segue em reta numa distância de 5,83 m. pelo alinhamento predial da rua José Cury; deste ponto, deflete à direita e segue em reta numa distância de 133,509 m. divisa com a propriedade de Sucessor de Nelson Marcondes, encontrando o ponto pp, início desta descrição, conforme desenho 3.261 do Departamento de Obras Particulares e Projetos, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

Assis, 16 de setembro de 1.994

  
Engº Horis Magalhães CREA 32.201/D - SP  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento



SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

S E M P L A

OPERAÇÃO: ÁREA DE SISTEMA DE LAZER DO INOCOOP

FOLHA

LOCAL:

RUA BENEDITO ANT. FERREIRA, SETOR 02-207-16, ASSIS, SP.

01

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
ENG. HORUS MAGALHÃES

CREA 32.201/D S.P.

DATA:  
16-09-1994

ESCALA:  
1:1000

DESENHO:  
CINESIO

PREFEITO MUNICIPAL:  
JOSE SANTILLI SCRIUPO

ÁREA D  
3.281